



JUSTIFICATIVA SOBRE A EMPRESA CONTRATADA

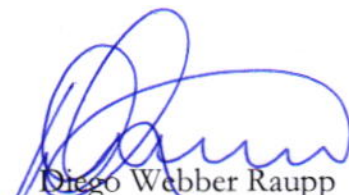
A contratação da empresa Centro de Estudos para a Administração Pública Editora Ltda., é a mais indicada em razão da necessidade que possui o Legislativo/Executivo em face da segurança das informações repassadas através dos informativos “Caderno de Estudos para a Administração Pública” e “Guia do Servidor Público”, com textos de interesse da administração pública municipal.

A equipe técnica responsável pela elaboração dos textos técnicos é formada de profissionais com ampla experiência, em especial o diretor técnico da instituição.

No que se refere a justificativa do preço acordado entre as partes considera-se o preço ajustado como preço de mercado e justo para a prestação dos serviços.

Sendo assim, a inexigibilidade da licitação poderá ocorrer, tudo conforme o artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações.

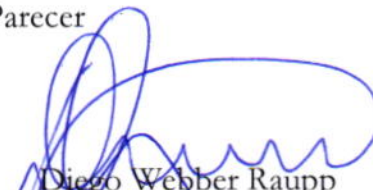
Dom Pedro de Alcântara/RS, 05 de outubro de 2023.


Diego Webber Raupp
Agente de Contratações

DESPACHO

Ao Setor Jurídico para Parecer

05/10/2023


Diego Webber Raupp
Agente de Contratações



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Parecer Jurídico nº 184/2023

Processo administrativo nº 1393/2023

Inexigibilidade nº 08/2023

Assunto: Trata-se de parecer requisitado pelo Departamento de licitações para Contratação de Empresa para fornecimento de informativos técnicos, por inexigibilidade de licitação.

Versa o presente sobre posicionamento desta Assessoria quanto à viabilidade técnica relativa à razão da escolha do fornecedor, o preço previsto e os fundamentos jurídicos que embasam a contratação da Empresa para realização de fornecimento de informativos técnicos.

Como se pode ver a contratação de assinatura de periódicos é perfeitamente possível, sobre o tema o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no Prejulgado nº 1124, leciona:

Prejulgados 1124

Na inexigibilidade de licitação não se cogita limite de valor para a contratação, pois afastadas a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material a outros consumidores.

A contratação de assinatura de revistas, periódicos e publicações similares pode ser efetivada por processo de inexigibilidade de licitação, tendo o disposto no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 como fundamento legal para realização da despesa.
Devem ser observadas as exigências do art. 26 daquele diploma legal,



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

especialmente quanto à justificativa de interesse público na aquisição daqueles específicos materiais e sua relação com as atividades do órgão, bem como do preço e sua compatibilidade com o mercado.

A aquisição de **livros** diretamente de editora, ou do autor, também pode ser realizada por processo de inexigibilidade de licitação. No caso de aquisição de livros no mercado varejista (livrarias revendedoras), diante da possibilidade de competição, imprescindível a realização de processo licitatório, podendo ser efetivada por processo de dispensa de licitação quando o valor foi inferior ao limite para licitação na modalidade de convite (hipótese do inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93).

No caso de aquisição de **livros** no mercado varejista (livrarias), impende estabelecer programação anual de aquisição desses bens, em cumprimento da vigência dos respectivos créditos orçamentários (por exercício financeiro), cuja previsão de custos indicará a modalidade de licitação a ser utilizada, sob pena da aquisição, em diversas etapas durante o ano, por dispensa de licitação em razão do valor, caracterizar parcelamento irregular de compras.

Processo: CON-02/02266400
Parecer: COG-105/02
Decisão: 448/2002
Origem: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Relator: Auditora Thereza Aparecida Costa Marques
Data da Sessão: 25/03/2002
Data do Diário Oficial: 14/05/2002

Como visto, naquela Corte se chegou ao entendimento de que a assinatura de revistas e periódicos, considerando sua natureza, ou seja, emissão por apenas uma instituição, não estaria sujeita à competição, diferentemente de livros, que, em regra, são comercializados em vários estabelecimentos. Mesmo nesses casos, porém, pode o administrador escolher, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, as obras que serão adquiridas.

Em igual sentido tem decidido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-033184/026/08, TC-015246/026/08, TC-032276/026/08).



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Não seria possível imaginar que em trabalhos técnicos, tais como, a aquisição de literatura fosse admissível a realização de processo licitatório se a assinatura adquirida se dá diretamente com o autor da obra.

Aliás, o Tribunal de Contas do Estado mantém quatro contratos por inexigibilidade para fornecimento de periódicos, e já possui decisões no sentido de ser indicada a inexigibilidade de licitação para o caso, como também a possibilidade de manter mais de um contrato neste sentido, senão vejamos:

Tipo	PROCESSO DE CONTAS	-	OUTROS
Número	000754-02.00/10-4		Exercício 2010
Anexos			000000-00.00/00-0
Data			12/09/2012
Publicação	24/10/2012		Boletim 1211/2012
Órgão Julg.		TRIBUNAL	PLENO
Relator	CONS. ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER		

Em mesmo sentido, registro que esta Corte de Contas, através do Processo nº 0201-0200/12-2, renovou contrato com a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 25 da Lei Federal 8.666/93, para o fornecimento de revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos, Web licitações e Contratos, Consultoria por telefone em licitações e contratos, Revista Zênite – Informativo de Registro de Pessoal e Web Regime de Pessoal. Nestes termos, entendo que não há inconformidade na realização de contratos de prestação de serviços para fornecimento de periódicos e informativos de natureza singular, observadas as exigências previstas no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

No mesmo sentido o julgamento do Processo TCERS nº 006301-02.00/10-8.

Sendo assim, opinamos que seja efetuada a contratação por inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 25 da Lei nº. 8.666/93.

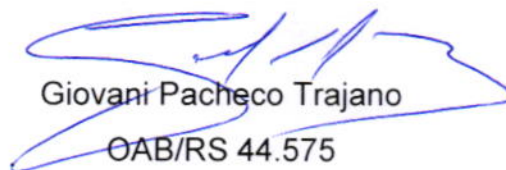


Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Este é nosso parecer salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 09 de outubro de 2023.



Giovani Pacheco Trajano

OAB/RS 44.575

Assessor Jurídico